



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 15/79 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL URBANO.

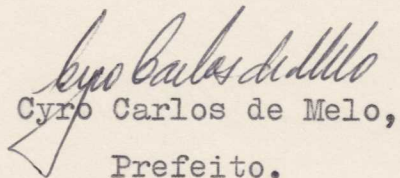
CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

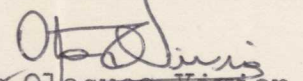
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante licitação, a venda de um imóvel urbano, a seguir descrito, com as seguintes dimensões e confrontações: - ao leste, em 65,00 metros, com propriedade de Benício Macedo; ao oeste, em 90,00 metros, com João Manoel A. Sena; ao norte, em 348,00 metros, com futura área do BNH; e, ao sul, em 369,00 metros, com a estrada Caçapava-Lavras do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul ,  
13 de novembro de 1979.

  
Cyro Carlos de Melo,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.